

Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 022/72

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre autorização da doação de imóvel à firma LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda. e dá outras providências



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 135/72 - C. M.

Votorantim, 14 de dezembro de 1972.

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza esta Município a efetuar doação de imóvel à firma "LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda."

Trata-se Senhor Presidente de uma nova Indústria, sem similar que pretende instalar-se em nosso Município, atraída pelos incentivos da Lei 216 de 10 de agosto de 1972.

A indústria em aprêço terá inicialmente capital social da ordem de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com produção primária de 10 (dez) toneladas diárias de laminação de ferro e aço e metais não ferrosos, utilizando 30 operários.

Face aos dados acima referidos, poderá verificar Vossa Excelência e os Nobres Edis que compõem essa Egrégia Casa que o nosso Município auferirá com a vinda desta empresa grandes vantagens, isto sem mesmo considerarmos a gradativa expansão a que estão sujeitas as empresas em geral.

A área a ser doada, fôra adquirida por desapropriação pela Municipalidade e como especifica o artigo 1º do Projeto, constitui-se de 15.200 m2 e localiza-se no Bairro do Curtume, com frente para a Avenida Octávio Augusto Rangel.

Conforme ata de reunião da Comissão do Plano de Desenvolvimento do Município, cuja cópia segue em anexo, a área a ser doada seria de 5.000 m2. Todavia, como se pode verificar pelo Laudo de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 135/72- C. M.

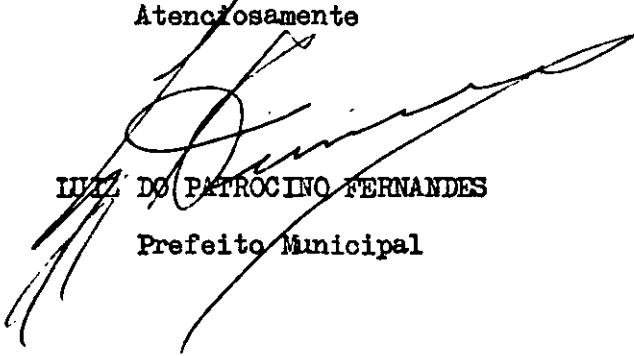
fls 2

que acompanha o presente Projeto, por sugestão do Diretor de Obras e por determinação nossa a Comissão de peritos avaliadores houve por bem considerar e avaliar a área de 15.200,00 m², constante da Planta, uma vez que o terreno excedente de 10.000,00 m², aproximadamente, não oferece utilização pratica alguma à Prefeitura dada a sua péssima topografia (íngremes barrancos) totalmente imprestáveis.

Pelos benefícios que nos advirão, a doação é de ser autorizada para que se concretize esse novo passo de nossa reindustrialização, para o que contamos, novamente, com o inestimável referend^o dessa Egrégia Edilidade, que nunca faltou em todas as oportunidades em que solicitamos o trabalho a favor de Votorantim.

Solicitando ao presente Projeto uma tramitação com a máxima urgência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES

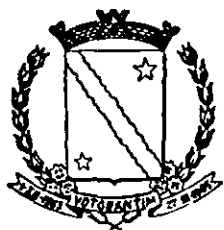
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº III 22/72

Autoriza a doação de imóvel a firma LAFEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma "LAFEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda"., a fim de que esta, nele instale sua fábrica de laminação de ferro e aço e metais não ferrosos, de acordo com o que consta do Processo 3355/72, a saber:

- um terreno, de formato irregular, situado no Bairro do Curtume, neste Município, com área total de 15.200,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: "segue, do marco 0 ao 01, por 32,50 metros, confrontando com a lateral direita da Avenida Octávio Augusto Rangel; do marco 01 ao 02, segue por 15,00 metros, em curva à esquerda, 10,80 metros, em reta, 45,00 metros, em curva à direita, e mais 87,50 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 metros, em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue 79,00 metros por cerca, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 metros, por valo, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; e, finalmente, segue 46,00 metros, por cerca, até encontrar o ponto de partida, marco 0, confrontando com a faixa de domínio do D. E. R., fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



fls 2

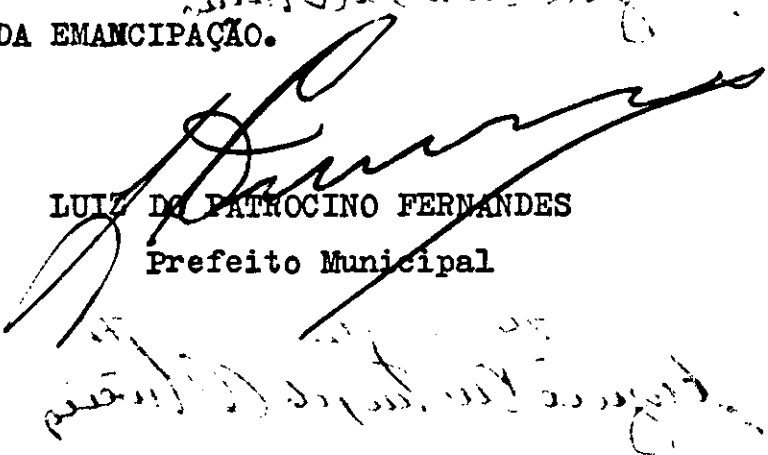
Art. 2º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal au
torizada a conceder isenção dos seus impostos, que recaem ou via
rem recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições
previstas na Lei nº 216 de 10 de agosto de 1972.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pú
blica de doação do imóvel a dar início as obras de sua indústria
no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a
doação, e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois)
anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel
doado reverter ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele
introduzidas, sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação
da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consigna
das no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em de dezem
bro de 1972 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DE PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

RECEBI

Votorantim, 14 de 12 de 1972

[Signature]

A Comissão Jurídica e Comissões

S. Sessões, 15 de 12 de 1972

Bazilio Antunes de Oliveira
PRESIDENTE

A Comissão de Justiça

Pres. _____

Devolvido _____

Presidente *[Signature]*

Comissão Finanças

Relatório em _____

Devolvido _____

Presidente *[Signature]*

EM DISCUSSÃO

Votorantim, 29 / 12 / 1972

Bazilio Antunes de Oliveira
Presidente da Câmara

APROVADO

S. Sessões, 29 de 12 de 1972

Bazilio Antunes de Oliveira
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



LAUDO DE AVALIAÇÃO

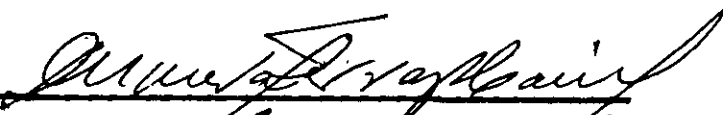
De acordo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de uma área de 15.200,00 m² de propriedade da Prefeitura Municipal e que será doada a firma LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda.

Procedemos a avaliação do seguinte modo: Preliminarmente esclarecemos que a área a ser doada é aproveitável em pouco mais de 1/3, constituindo os 2/3 restantes, de barrancos íngremes, rampa de acesso etc. Fora terraplenado o topo de um morro e só esta parte alta e plana é a que terá condições de receber construção. Levando em consideração estes fatos, a falta de melhoramentos públicos, avaliamos a área em questão ao preço médio de Cr\$ 3,00 m².
Donde:

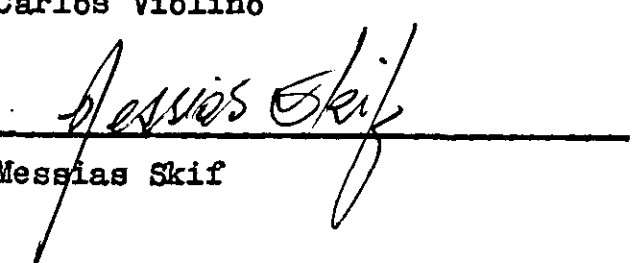
15.200,00 m² X Cr\$ 3,00 = Cr\$ 45.600,00

Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) que é por quanto avaliamos a área em questão.

Votorantim, 04 de dezembro de 1972.


Engº. Derméval Ferraz Maciel


Carlos Violino


Messias Skif

ATA DA REUNIÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1972, DA COMISSÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

Votorantim, 30 de outubro de 1972, às 17,30 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Votorantim. Foi aberta a sessão presidida pelo senhor Prefeito Municipal, Luiz de Patrocínio Fernandes, que convidou a tomar parte como substituto do senhor secretário assente, Erinaldo Alves da Silva, o representante da Prefeitura Municipal, Engenheiro Leonardo Temanik. Em seguida, de acordo com a deliberação do senhor Prefeito e aprovação da Comissão, ficou decidido que a ata da reunião anterior seria lida juntamente com esta ata numa próxima reunião. Não compareceram os seguintes membros: Sr. Erinaldo Alves da Silva, Sr. Otaviano de Góes e o Sr. Yosuke Matuchima. Em seguida foi lido pelo senhor Prefeito Municipal o requerimento do Senhor Jesi Barroso referente a reabertura de tecelagem na rua Alexandre Gusmão, Bairro Dominginho (Zona Residencial prevista pelo Plano Diretor), com assinaturas de vizinhos reclamando a reabertura da mesma e assinatura de outras pessoas a favor da reabertura da mesma, o que após discussão da Comissão foi posto em votação e aprovada a autorização da reabertura desde que as assinaturas e endereços fossem todos de vizinhos mais próximos ao local. Em seguida foi feita a leitura pelo senhor Prefeito Municipal do requerimento referente a Indústria LAFEA-Laminação de Ferro e Aço Ltda., antiga Votoferro, referente a uma ampliação de área industrial de 2.000 m² para 5.000 m². Isto prevendo uma futura expansão da referida indústria. A citada área seria próxima ao Curtume. Após discussão da Comissão foi posta em votação e aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lido pelo senhor Prefeito Municipal o requerimento da Indústria de Comércio de Plásticos Ltda., solicitando cadastro da firma na Prefeitura Municipal de Votorantim, instalada em local a ser declarado de utilidade pública (previsto pelo Plano Diretor como área verde). Com o pedido da palavra o Eng^o Darneval Ferraz Maciel deu um parecer sobre o local que foi discutido pela Comissão e posto em votação pela mesma a qual ficou de estudar com mais calma o assunto desde que a firma em questão apresentasse maiores detalhes sobre a referida indústria. Em seguida o Engenheiro Darneval Ferraz Maciel solicitou novamente a palavra para sugerir sobre as desapropriações referentes ao local do futuro viaduto da Vossoroca (previsto pelo Plano Diretor) nas proximidades da Rua Celso Miguel dos Santos Avenida 31 de Março solicitando aos interessados por tais desapropriações uma prevenção de assunto referente a tais desapropriações e em seguida fossem feitos estudos preliminares a respeito. Em seguida nada mais tendo a discutir, o senhor Prefeito Municipal encerrou a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os membros presentes da referida Comissão. Votorantim, 30 de outubro de 1972. a) Luiz de Patrocínio Fernandes, a) Leonardo Temanik, a) José Caetano Arantes, a) Antonio Barberi, a) Angelo Vial, a) Arnaldo Henrique de Sousa, a) José Ramos, a) Lázaro Antunes de Oliveira. a).



PROTOCOLO

3355/72



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

197²

INTERESSADO — (VOTOPERRO LTDA.) LAFEA
PROCEDÊNCIA — Comissão de Fomento e C. de A. de A.
ASSUNTO — BENEFÍCIOS DA LEI 158



INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/
MÁQUINAS E APARÉLHOS INDUSTRIAIS

Rua Padre Madureira, 96 - Tel. 2-5096 - Sorocaba - S. P.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Comarca de Votorantim

Protocolo Nº 3.55

27 OUT 1972

VOTORANTIM S.A., através de seu representante legal Sr. LIMPIO CORRÊA, vem perante Vossa Exa., requerer os benefícios da Lei 158 de 12 de novembro de 1963., uma vez que preenche os requisitos / da mencionada lei.

Segue em anexo um quadro demonstrativo da organização / e capacidade da referida empresa.

Térmos em que,

P.Deferimento.

Sorocaba, 27 de outubro de 1972.

Limpio Corrêa
LIMPIO CORRÊA



INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/
MÁQUINAS E APARÉLHOS INDUSTRIAIS

Rua Padre Madureira, 96 - Tel. 2-5096 - Sorocaba - S. P.

Diretoria:

PEDRO SILVESTRINI, brasileiro, casado, industrial, residente à
Rua Antonio Castronovo, nº 228, Sorocaba.

OLÍMPIO CORRÊA, brasileiro, casado, industrial, residente à /
Rua Alvaro Guilão, nº 394, Sorocaba.

BENEDITO SILVIO LUCCHESI, brasileiro, casado, industrial, re
sidente à Rua Padre Madureira, nº 76, Soroca
ba.-

Capital social:- Cr\$ 250.000,00

Ramo de atividade:- Laminação de Ferro e Aço e metais não fer
rosos.

1º Plano

Capacidade de Produção - inicial - 10 toneladas diárias.

Mão de Obra Utilizada - inicial - 30 operários.

KVA - inicial - 300

2º Plano

Expansão gradativa prevista.

Produção diária - 20 toneladas diárias

Mão de Obra Utilizada - 60 operários

KVA - 500



INDÚSTRIA DE PEÇAS E ACESSÓRIOS P/
MÁQUINAS E APARELHOS INDUSTRIAIS

Rua Padre Madureira, 98 - Tel. 2-5096 - Sorocaba, S. P.

Exmo. Sr. Prefeito Municipal da Comarca de Veterantim

LAFEA - Laminação de ferro e aço Ltda.-
através de seu representante legal Sr. OLÍMPIO CORRÊA, vem pe-
rante V. Sa., requerer os benefícios da lei 158 de 12 de no-
vembro de 1969., uma vez que preenche os requisitos da mecânica
da Lei.

Segue em anexo, um quadro demonstrativo
da organização e capacidade da referida empresa.

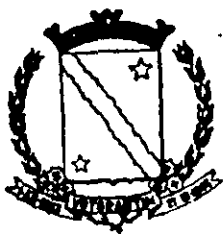
Térmo em que,
P. Deferimento

Sorocaba, 07 de novembro de 1972

Olimpio Corrêa

OLÍMPIO CORRÊA

Aguardar a doação do terreno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

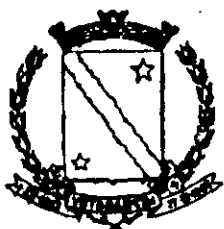
ESTADO DE SÃO PAULO



SENHOR SECRETÁRIO:

Providencie-se o encaminhamento à Câmara Municipal de Projeto de Lei autorizando a doação de uma área de 15.200 m² à firma LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda.

Votorantim, 14 de dezembro de 1972



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 135/72 - G. M.

Votorantim, 14 de dezembro de 1972.

Excelentíssimo Senhor

Temos a honra e a grata satisfação de passar às mãos de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei que autoriza esta Municipalidade a efetuar doação de imóvel à firma "LAFEL - Laminação de Ferro e Aço Ltda."

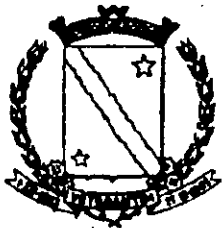
Trata-se Senhor Presidente de uma nova Indústria, sem similar que pretende instalar-se em nosso Município, atraída pelas incentivos da Lei 216 de 10 de agosto de 1972.

A indústria em apêço terá inicialmente capital social da ordem de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros), com produção primária de 10 (dez) toneladas diárias de laminação de ferro e aço e metais não ferrosos, utilizando 30 operárias.

Fase aos dados acima referidos, poderá verificar Vossa Excelência e os Nobres Edis que amparam essa Egrégia Casa que em nosso Município sufrirá com a vinda desta empresa grandes vantagens, isto sem mesmo considerarmos a gradativa expansão a que estão sujeitas as empresas em geral.

A área a ser doada, fôra adquirida por desapropriação pela Municipalidade e como especifica o artigo 1º do Projeto, constituiu-se de 13.200 m² e localiza-se no Bairro de Curitiba, com frente para a Avenida Otávio Augusto Rangel.

Conforme ata da reunião da Comissão de Plano de Desenvolvimento do Município, cuja cópia segue em anexo, a área a ser doada medeia de 3.000 m². Todavia, como se pode verificar pelo Laudo de Avaliação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 135/72- C. M.

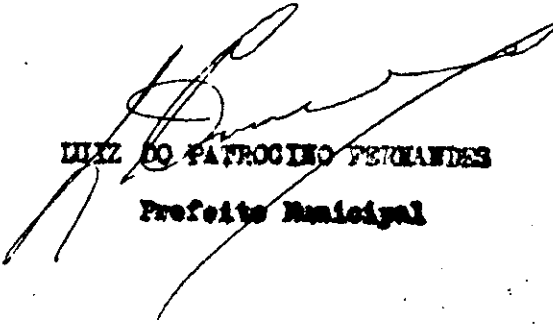
Fls. 2

que acompanha o presente Projeto, por sugestão do Diretor de Obras e por determinação nossa a Comissão de peritos avaliadores houve por bem considerar e avaliar a área de 15.200,00 m², constante da Planta, uma vez que o terreno, expediente de 10.000,00 m², aproximadamente, não oferece utilidade prática alguma à Prefeitura dada a sua péssima topografia (íngremes barrancos) totalmente impraticável.

Falco benefícios que nos advirão, a despeito de ser autorizada para que se concretize como novo passo da nossa reindustrialização, para o que contamos, novamente, com o inestimável referendo da Egrégia Edilidade, que nunca faltou em todas as oportunidades em que se limitamos a trabalhar a favor de Votorantim.

Solicitando ao presente Projeto uma transição com a máxima urgência, nos termos do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios, reiteramos a Vossa Excelência, os nossos protestos da mais elevada estima e consideração.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor

Venerável LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de

VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

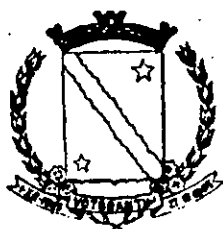
ESTADO DE SÃO PAULO
PROJETO DE LEI Nº III

Autoriza a doação de imóvel a firma LAFEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU LUIZ DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SAO - CIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma "LAFEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda"., a fim de que esta, nele instale sua fábrica de laminação de ferro e aço e metais não ferrosos, de acordo com o que consta do Processo 3355/72, a saber:

- um terreno, de formato irregular, situado no Bairro do Curtume, neste Município, com área total de 15.200,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: "segue, do marco 0 ao 01, por 32,50 metros, confrontando com a lateral direita da Avenida Octávio Augusto Rangel; do marco 01 ao 02, segue por 15,00 metros, em curva à esquerda, 10,80 metros, em reta, 45,00 metros, em curva à direita, e mais 87,50 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 metros, em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue 79,00 metros por cerca, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 metros, por vale, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; e, finalmente, segue 45,00 metros, por cerca, até encontrar o ponto de partida, marco 0, confrontando com a faixa de domínio de D. E. R., fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

fls 2

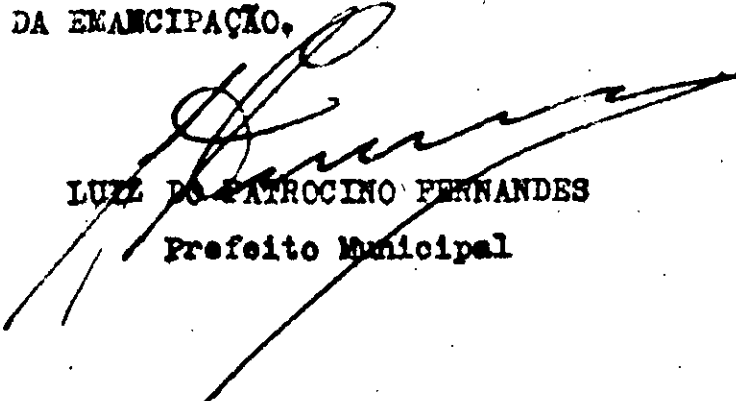
Art. 2º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção dos seus impostos, que recaem ou vierem recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei nº 216 de 10 de agosto de 1972.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início as obras de sua indústria no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação, e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel doado reverter ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em de dezembro de 1972 - IX ANO DA EMANCIPAÇÃO.


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LAUDO DE AVALIAÇÃO

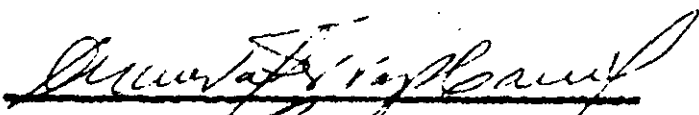
De acordo com a determinação do Sr. Prefeito Municipal, procedemos a avaliação de uma área de 15.200,00 m² de propriedade da Prefeitura Municipal e que será doada a firma LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda.

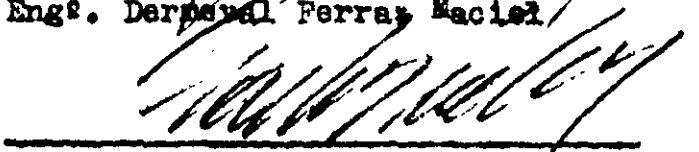
Procedemos a avaliação do seguinte modo: Preliminarmente esclarecemos que a área a ser doada é aproveitável em pouco mais de 1/3, constituindo os 2/3 restantes, de barrancos íngremes, rampa de acesso etc. Fora terraplenado o topo de um morro e só esta parte alta e plana é a que ter'á condições de receber construção. Levando em consideração estes fatos, a falta de melhoramentos públicos, avaliamos a área em questão ao preço médio de Cr\$ 3,00 m². Onde;

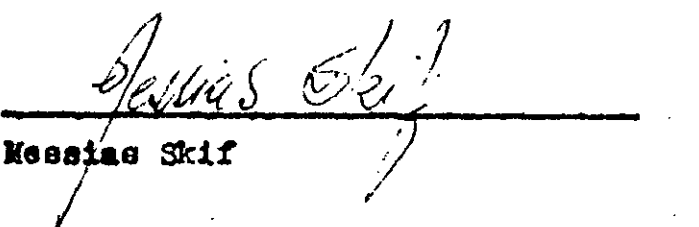
15.200,00 m² X Cr\$ 3,00 = Cr\$ 45.600,00

Cr\$ 45.600,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos cruzeiros) que é por quanto avaliamos a área em questão.

Votorantim, 04 de dezembro de 1972.


Engº. Deraldo Ferraz Maciel


Carlos Violino


Messias Skif

ATA DA REUNIÃO DO DIA 30 DE OUTUBRO DE 1972, DA COMISSÃO DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM.

Votorantim, 30 de outubro de 1972, às 17,30 horas na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Votorantim. Foi aberta a sessão presidida pelo senhor Prefeito Municipal, Luis do Patrocínio Fernandes, que convidou a tomar parte como substituto do senhor secretário ausente, Erinaldo Alves da Silva, e representante da Prefeitura Municipal, Engenheiro Leonardo Tamasnik. Em seguida, de acordo com a deliberação do senhor Prefeito e aprovação da Comissão, ficou decidido que a ata da reunião anterior seria lida juntamente com esta ata numa próxima reunião. Não compareceram os seguintes membros: Sr. Erinaldo Alves da Silva, Sr. Otaviano de Góes e o Sr. Benêdokt Ktuchina. Em seguida foi lido pelo senhor Prefeito Municipal o requerimento do Senhor José Barroso referente a reabertura de tocogelagem na rua Alexandre Gusmão, Bairro Dominguinhe (Zona Residencial prevista pelo Plano Diretor), com assinaturas de vizinhos reclamando a reabertura da mesma e assinatura de outras pessoas a favor da reabertura da mesma, e que após discussão da Comissão foi posto em votação e aprovada a autorização da reabertura desde que as assinaturas e endereços fossem todos de vizinhos mais próximos ao local. Em seguida foi feita a leitura pelo senhor Prefeito Municipal do requerimento referente a Indústria LAFMA - Laminção de Ferro e Aço Ltda., antiga Votorantim, referente a uma ampliação de área industrial de 2.000 m² para 5.000 m², isto prevendo uma futura expansão da referida indústria. A citada área seria próxima ao Cartão. Após discussão da Comissão foi posta em votação e aprovada por unanimidade de votos. Em seguida foi lido pelo senhor Prefeito Municipal o requerimento da Indústria de Comércio de Plásticos Ltda., solicitando cadastro da firma na Prefeitura Municipal de Votorantim, instalada em local a ser declarado de utilidade pública (previsto pelo Plano Diretor como área verde). Com o pedido da palavra o Eng^o Darneval Ferraz Maciel deu um parecer sobre o local que foi discutido pela Comissão e posto em votação pela mesma a qual ficou de estudar com mais calma o assunto desde que a firma em questão apresentasse maiores detalhes sobre a referida indústria. Em seguida o Engenheiro Darneval Ferraz Maciel solicitou novamente a palavra para sugerir sobre as desapropriações referentes ao local do futuro viaduto da Vessoroca (previsto pelo Plano Diretor) nas proximidades da Rua Celso Miguel dos Santos Avenida II de Março solicitando aos interessados por tais desapropriações uma provocação do assunto referente a tais desapropriações e em seguida fossem feitos estudos preliminares a respeito. Em seguida nada mais tendo a discutir, o senhor Prefeito Municipal encerrou a sessão, agradecendo o comparecimento de todos os membros presentes da referida Comissão. Votorantim, 30 de outubro de 1972. a) Luis do Patrocínio Fernandes, a) Leonardo Tamasnik, a) José Castane Arantes, a) Antonio Barberi, a) Angelo Vial, a) Arnaldo Henrique de Sousa, a) José Ramos, a) Lázaro Antunes da Oliveira. a).





PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO Nº 146/72 - C. M.

Votorantim, 26 de dezembro de 1972.

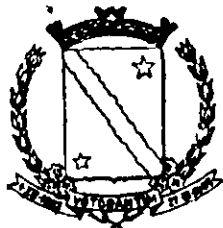
Excelentíssimo Senhor:

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Municipalidade protocolou na Secretaria dessa Exarégia Câmara em 12 de dezembro de 1972, o ofício nº 135/72, referente ao Projeto de Lei que autoriza a doação do imóvel à firma LAFER - Laminção de Ferro e Aço Ltda., dando outras providências.

As considerações da imperiosa necessidade com que vem lutando este Município para a realização de sua meta e consequente desenvolvimento cinge-se inclusive, na instalação de indústrias as quais não raras vezes por motivos diversos, implantam-se em outros Municípios, atraídas por incentivos outros, com evidente prejuízo ao nosso Município.

Além do mais, Senhor Presidente, cumpre esclarecer que a regulamentação e consequente instalação das indústrias em Votorantim é de interesse e de utilidade pública, uma vez que propiciará colocação de mão-de-obra, concorrendo para o não desemprego, que é hoje uma constante e vitando precipuamente o desenvolvimento econômico e industrial da cidade.

É de se considerar ainda que nos termos do artigo 3º do Projeto de Lei, na hipótese de a donatária não iniciar suas operações industriais no prazo de 2 (dois) anos contados da data do início das obras, o imóvel objeto da doação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 146/72 - C. M.

Fls 2

ção reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias eventualmente introduzidas. Como se observa, embora tenhamos grande interesse na instalação de indústrias, também a donatária não desejará ultrapassar aquele prazo, perdendo para a Municipalidade todo o custo operacional porventura empregado.

Por outro lado, a mensagem constante do Projeto em apreço esclarece a contento o objetivo e finalidade do diploma ora em exame, pelo que deixamos de trazer à colação outros esclarecimentos, por supérfluos na hipótese.

Tendo em vista, entretanto, que a firma LA FEA - Laminção de Ferro e Aço Ltda., satisfaz todos os requisitos exigidos pela Lei 216/72 e tendo em vista que a mesma já adquiriu os mais complexos maquinários para a instalação e começo de produção, e considerando outrossim que o decurso eventual do tempo poderá influir no ânimo da empresa donatária, que, por suas próprias atividades, tem ingente necessidade para instalação, a fim de utilizar a matéria-prima já adquirida, e levando-se ainda em consideração que o maquinário a ser utilizado pela interessada, já adquirido, não pode ficar inerte, sob pena de ser atingido pela corrosão, o que, obviamente, é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres pares, é que esta Municipalidade se vê na contingência de convocar extraordinariamente essa Casa de Lei, para apreciação do Projeto ora em estudo, e o fazemos, com o devido respeito, com fundamento no artigo 18, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

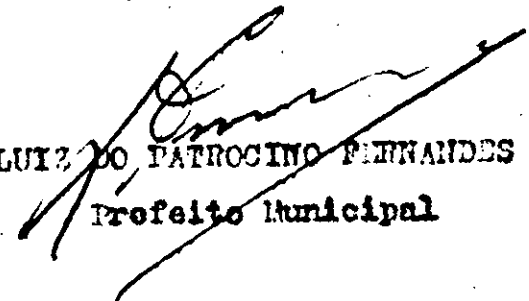
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 146/72 - C. M.

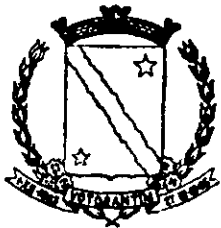
fls 3

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAZARO ANTUNES DE OLIVEIRA
DD, Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 224

autoriza a doação de imóvel a firma
LAFEA - Laminagem de Ferro e Aço
Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU LUIZ
DO PATROCINO FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SAN-
CIONO E PROMULGO A SEQUINTE LEI:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada
a doar o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, situado
no Bairro de Curtume, para a firma "LAFEA - Laminagem de Ferro e
Aço Ltda.", a fim de que esta, nele instale sua fábrica de lami-
nação de ferro e aço e metais não ferrosos, de acordo com o que
consta do Processo 3355/72, a saber:

- um terreno, de formato irregular, situa-
do no Bairro de Curtume, neste Município, com área total de
15.200,00 m², contendo as seguintes características e confronta-
ções: segue, do marco 0 ao 01, por 32,50 metros, confrontando com
a lateral direita da Avenida Octávio Augusto Rangel; do marco 01
ao 02, segue por 15,00 metros, em curva à esquerda, 10,80 metros,
em reta, 45,00 metros, em curva à direita, e mais 87,50 metros, em
linha reta, confrontando com a Rua Projeteia; do marco 02 ao 03,
segue por 77,50 metros, em linha reta, confrontando com propriedade
da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue
79,00 metros por área, confrontando com propriedade de Herdeiros
de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 metros, por
vale, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins;
e, finalmente, segue 46,00 metros, por área, até encontrar o pon-
to de partida, marco 0, confrontando com faixa de domínio de D.E.R.,
fechando o perímetro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 2

Art. 2º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção dos seus impostos, que recaem ou vierem recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na Lei nº 216, de 10 de agosto de 1972.

Art. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início as obras de sua indústria no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação, e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do início das obras, sob pena de o imóvel donde reverter ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 03 de janeiro de 1973 - LX ANO DA EMANCIPAÇÃO.

LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

MESSIAS SIKIP
Secretário

CONTRATO SOCIAL

Por este instrumento particular, os abaixo assinados, todos residentes nesta cidade de Sorocaba, Estado de São Paulo, FERRO SILVESTRI brasileiro, casado, industrial, residente à rua Antonio J. Gastonovo nº 208, OLIMPIO CORRÊA, brasileiro, casado, industrial, residente à rua Dr. Alvaro Guillo, nº 394 e BENEDITO SILVIO LUCCHESI, brasileiro, casado, eletricitista, residente à rua Madre Madureira, nº 76, tem jugado e contratado a constituição de uma sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelo presente contrato e de conformidade com as cláusulas que seguem:

- I - A sociedade, que terá duração por prazo indeterminado e com início na data da assinatura do presente instrumento, adotará a denominação comercial de "LAFRA" LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.
- II - A sociedade terá por objeto a laminação de ferro, aço e materiais não ferrosos, que funcionará e terá sua sede na cidade de Votorantim, Estado de São Paulo, à Avenida Otávio Augusto Rangel, s/nº, Bairro do Cortume.
- III - O capital social é de R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil cruzeiros), dividido em 150 (Cento e cinquenta) cotas de R\$ 1.000,00 (Um mil cruzeiros) cada uma, distribuídas entre os sócios como segue:

FERRO SILVESTRI	= 50 cotas no valor de R\$ 50.000,00
OLIMPIO CORRÊA	= 50 cotas no valor de R\$ 50.000,00
BENEDITO SILVIO LUCCHESI	= 50 cotas no valor de R\$ 50.000,00
150	150.000,00

§ 1º - As cotas do capital social serão integralizadas da seguinte forma: 45 (quarenta e cinco) cotas na moeda corrente / do País no ato da assinatura do presente instrumento e as restantes 105 (cento e cinco) cotas até 24 (vinte e quatro) meses após o início das operações da Sociedade.

§ 2º - Nos termos do artigo 2º, "in fine", do Decreto nº 3708 de 10/01/1919, a responsabilidade de cada sócio fica limitada ao total do capital social.

- IV - O uso da razão social caberá aos três sócios, em conjunto ou isoladamente, porém, somente em transações de interesse da sociedade, vedado o seu emprego em negócios estranhos ao objeto social, assim como em fianças, avais, ou qualquer outra forma de garantia, excluídas dessa proibição as garantias para fins de recursos e defesas em processos de natureza fiscal.
- V - Cada sócio poderá fazer retiradas mensais, a título pro-labore, dentro dos limites permitidos pela legislação do imposto / sobre a renda, quantias essas que serão creditadas em conta de despesas da Sociedade.

VI - O Balanço da Sociedade será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano e o resultado apurado em cada exercício, depois de deduzidas as cotas de reservas e fundos recomendados pela técnica contábil, serão divididos em partes iguais entre os sócios, ficando permitida a compensação de prejuízos com lucros de exercícios posteriores.

VII - No caso de qualquer dos sócios desejar retirar-se da Sociedade deverá dar ciência aos demais com a antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, ficando reservada a preferência aos sócios remanescentes para a aquisição das cotas e interesses do sócio retirante, os quais serão pagos da seguinte forma: 20% (vinte por cento) no ato da assinatura da alteração contratual e os restantes 80% (oitenta por cento), em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, a contar da data do primeiro pagamento. No caso de não se interessarem os sócios remanescentes / na aquisição dos haveres do sócio retirante, este poderá aliená-los a terceiros, ficando vedado, porém, ao adquirente o exercício de funções administrativas na Sociedade.

VIII - No caso de falecimento de qualquer dos sócios, os seus herdeiros poderão sucedê-lo na Sociedade e, não ocorrendo a sucessão os haveres do falecido serão pagos na conformidade das disposições da cláusula anterior (VII).

IX - Para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente contrato / fica desde já eleito o Foro da Comarca de Sorocaba, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo.

Sorocaba, 9 de janeiro de 1.973.

Pedro Silvestrini
PEDRO SILVESTRINI

Testemunhas:

Olimpio Correa
OLIMPIO CORREA

Benedito Silvio Lucchesi
BENEDITO SILVIO LUCCHESI

REGISTRO DE FIRMA SOCIAL

Pedro Silvestrini
PEDRO SILVESTRINI
Sócio e/direito ao uso da firma

Lafea Laminacao de Ferro e Aço Ltda.
"LAFEA" LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

Olimpio Correa
OLIMPIO CORREA
Sócio e/direito ao uso da firma

Lafea Laminacao de Ferro e Aço Ltda.
"LAFEA" LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

Benedito Silvio Lucchesi
BENEDITO SILVIO LUCCHESI
Sócio e/direito ao uso da firma

Lafea Laminacao de Ferro e Aço Ltda.
"LAFEA" LAMINAÇÃO DE FERRO E AÇO LTDA.

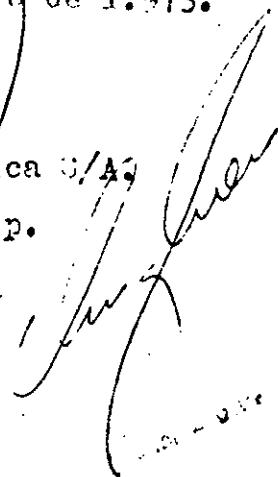
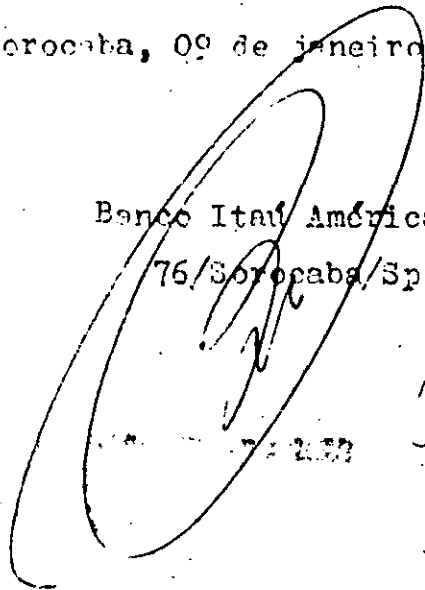
1-20
B

" A T E S T A D O "

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o Sr. Olimpio Corrêa, residente nesta cidade à rua Raposo Tavares, 131, é cliente deste Banco e é por nós considerada firma idônea, digo, pessoa idônea moral e financeiramente nada tendo chegado ao nosso conhecimento, até a presente data, que a possa desabonar.

Sorocaba, 09 de janeiro de 1.973.

Banco Itaú América S/A
76/Sorocaba/Sp.



olinda

BANCO ITAÚ AMÉRICA S.A. - C.G.C. 60.701.190 • BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S.A. - C.G.C. 61.632.644
CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - C.G.C. 61.186.359 • FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO
FUNDO ITAÚ - 137 • ITAÚ S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - C.G.C. 61.194.353 • ITAÚ -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - C.G.C. 62.469.903 • ITAÚ SEGURADORA S.A. - C.C.C. 61.557.039

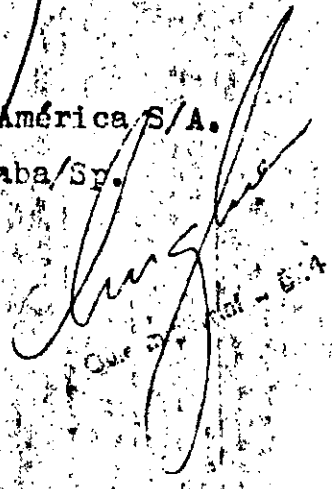
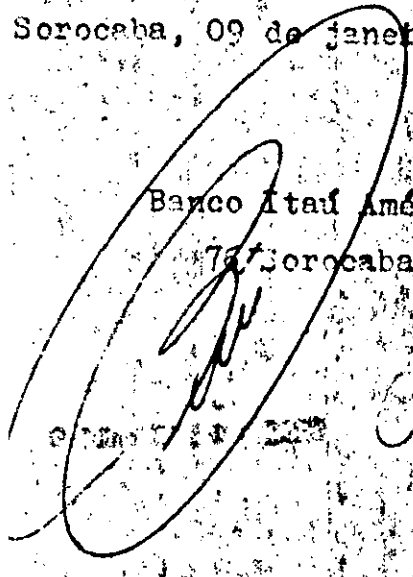
S. 21
**A T E S T A D O**

Atestamos, para os fins que se fizerem necessárias, que o Sr. PEDRO SILVESTRIINI, residente nesta cidade à rua Borba Gato, 463, é cliente deste Banco e é por nós considerado pessoa idônea, moral e financeiramente, nada tendo chegado ao nosso conhecimento, até a presente data, que o possa desabonar.

Sorocaba, 09 de janeiro de 1.973

Banco Itaú América S/A.

75 Sorocaba/Sp.



olinda

BANCO ITAÚ AMÉRICA S.A. - C.G.C. 60.701.190 - BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S.A. - C.G.C. 61.532.644
CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - C.G.C. 61.166.309 - FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO
FUNDO ITAÚ - 157 - ITAÚ S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - C.G.C. 61.104.355 - ITAÚ -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - C.G.C. 62.469.903 - ITAÚ SEGURODORA S.A. - C.C.C. 61.557.039

2.005 - 156.000 - 7/72

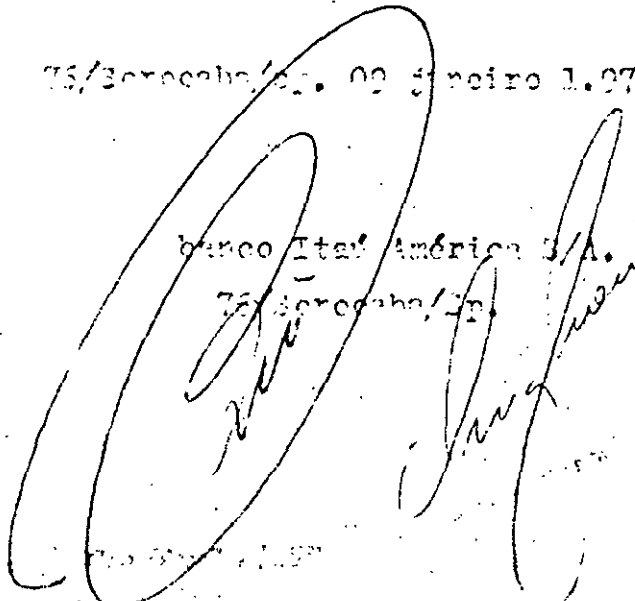
5-23
4/5

• A T A •

Atestamos, para os fins que se fizerem necessários, que o Sr. BENEDITO CIVILIO LUCCHESI, residente nesta cidade à rua Pedro Pedreira, 976, é cliente deste Banco e é por nós considerado pessoa idônea moral e financeiramente, nada dando chegada ao nosso conhecimento, até a presente data que o possa desabonar.

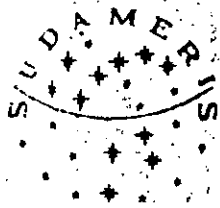
76/Sorocaba/SP. 02 Janeiro 1.973.

Banco Itaú América S/A.
76/Sorocaba/SP.



olinda

BANCO ITAÚ AMÉRICA S.A. - C.G.C. 60.701.190 • BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTO S.A. - C.G.C. 61.532.644
CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - C.G.C. 61.186.359 • FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO
FUNDO ITAÚ - 157 • ITAÚ S.A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - C.G.C. 61.194.353 • ITAÚ -
DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A. - C.G.C. 62.469.903 • ITAÚ SEGUROADORA S.A. - C.C.C. 61.557.030



23
BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMERICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

Sorocaba, 08 de janeiro de 1.973

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Votorantim - Estado de São Paulo

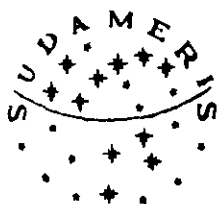
Ref:- ATESTADO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de informar que o Sr. BENEDITO SYLVIO LUCCHESI, é nosso cliente, o qual até a presente data vem agindo corretamente na solvência de seus compromissos e segundo julgamos possui IDONEIDADE FINANCEIRA, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-lo.-

Atenciosamente

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A
AMERICA DO SUL S/A "SUDAMERIS"
AGÊNCIA DE SOROCABA



BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

Sorocaba, 08 de janeiro de 1.973.-

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Votorantim - Estado de São Paulo

Ref:- ATESTADO DE IDONEIDADE

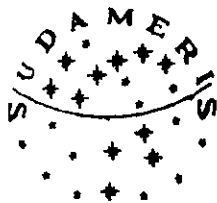
Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de informar que o Sr. PEDRO SILVESTRINI, é nosso cliente, o qual até a presente data vem agindo corretamente na solvência de seus compromissos e segundo julgamos possui IDONEIDADE FINANCEIRA; nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-lo.-

Atenciosamente

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A
AMÉRICA DO SUL S/A. "SUDAMERIS"

AGÊNCIA DE SOROCABA



BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

Sorocaba, 08 de janeiro de 1.973.-

25
[Signature]

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Votorantim - Estado de São Paulo

Ref:- ATESTADO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de informar que o Sr. OLÍMPIO CORREA, é nosso cliente, o qual até a presente vem agindo corretamente na solvência de seus compromissos e segundo julgamos -/ possui IDONEIDADE FINANCEIRA, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-lo.-

Atenciosamente

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA
A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

AGÊNCIA DE SOROCABA

SERVIBRAN LTDA.

Nota: 889 012.001 - C.E.C. 21.072.617/001

Nova Denominação Social
SERVIBRAN TEXTIL S/A.

EMBALAGENS E VENDAS DE FIOS DE FIBRAS SINTÉTICAS

R. EPITÁCIO PESSOA, 137 - FONE 2-0847 - SOROCABA - EST. SÃO PAULO

B:- Sorocaba, 09 de Janeiro de 1.973

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos a quem possa interessar, que o Sr. BENEDITO SILVIO LUCHEZI, é nosso conhecido de longa data, com o qual já mantivemos transações, em vista de seus e levados conhecimentos de eletricidade.

Cutrossim, declaramos, que o mesmo é pessoa idônea, trabalhadora e cumpridora de seus deveres e obrigações.

Sendo só, o que temos a declarar, firmamo-nos,

ATENCIOSAMENTE

SERVIBRAN TEXTIL S/A.

DIRETOR



1-27
10

A QUEM POSSA INTERESSAR

DECLARAMOS A QUEM POSSA INTERESSAR, QUE O
SR. BENEDITO SILVIO LUCHESI É NOSSO CONHECIDO DE LONGA
DATA, COM O QUAL I ANTEROS TRANSAÇÕES, EM RAZÃO DE
SEUS ELEVADOS CONHECTIMENTOS DO SETOR DE ELETRICIDADE

DECLARAMOS, OUTROSSIM, QUE O SR. LUCHESI/
É PESSOA IDÔNEA, TRABALHADORA E CUMPRIDORA DE SUAS O
BRIGAÇÕES.

LIMITADOS AO EXPOSTO, FIRMA-MO-NOS

ATENCIOSAMENTE.

União Fabril de Americana Ltda

4326155/002

669035040

União Fabril de Americana Ltda. - Filial

AV. SÃO PAULO, 2179

SOROCABA - SP.

J^o/rp.

Sorocaba:09.01.73.

UNIÃO FABRIL DE AMERICANA LTDA.

Matriz:
DEPÓSITO DE TECIDOS
CGC 4326155/001 — Inscr. 665.004.330
Rua 30 de Junho, 44 — Fone. 2346
AMERICANA

Filial:
INDÚSTRIA
CGC 4326155 002 — Inscr. 669.035.440
Av. S. Paulo, 2179 - Fone. 2-3746 - Cx. P. 154
SOROCABA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

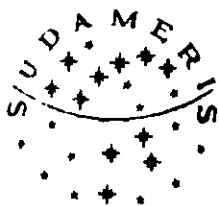


4 28
A escultura de doação
foi colocada nesta data no
Pátio de Votorantim

Vol. 4.º 1.º 3.º

16

6



29
BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S.A. - SUDAMERIS

Sorocaba, 08 de janeiro de 1.973.-

A
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Votorantim - Estado de São Paulo

Ref:- ATESTADO DE IDONEIDADE

Prezados Senhores,

A presente tem a finalidade de informar que a firma SILVESTRINI & CORREA LTDA, é nossa cliente, a qual até a presente data vem agindo corretamente na solvência de seus compromissos e segundo julgamos possui IDONEIDADE FINANCEIRA, nada havendo em nossos arquivos que possa desaboná-la.-

Atenciosamente

BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A
AMÉRICA DO SUL S/A - SUDAMERIS

AGÊNCIA DE SOROCABA

COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA

ESCRITÓRIOS

SÃO PAULO: Rua da Consolação, 87 - 18.
Tel. 25-5191 - Cx. P. 1228
RIO DE JANEIRO: Av. Rio Branco, 108 - 21.
Tel. 45-0808

FÁBRICAS

SOROCABA
Avenida São Paulo, 111
Tel. 2-0125 - 2-0226 - Cx. Postal, 3-Q - 3-Q
Telegrama: "ESTELA"

USINAS

De Beneficiamento de Algodão
RANCHARIA - SP.
TAQUARITINGA DO NORTE - PE.
GOLÂNIA - GO.

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins que a firma SILVESTREINI & CORRÊA LTDA., estabelecida à Rua Padre Madureira, nº 96, nesta cidade, inscrita no C.G.C. (MF), sob nº 71.876.619/001, é nossa fornecedora, e tem cumprido, religiosamente, os compromissos assumidos com esta empresa, razão pela qual a consideramos moralmente idônea.

Sorocaba, 08 de janeiro de 1973.

JMM/baf.

COMPANHIA NACIONAL DE ESTAMPARIA

[Handwritten Signature]
DELEGADO GERAL



31
\$

A QUEM POSSA INTERESSAR

DECLARAMOS QUE A FIRMA: SILVESTRINI & CORRÊIA, ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE MECÂNICA GERAL, É NOSSA - CONHECIDA DE LONGA DATA; COM A QUAL MANTEMOS CONSTANTES/ TRANSAÇÕES COMERCIAIS, EM RAZÃO DE SEUS GRANDES CONHECIMENTOS TÉCNICOS E EFICIENTES ATENDIMENTOS.

DECLARAMOS AINDA QUE OS COMPONENTES DA MESMA/ SÃO PESSOAS IDÔNEAS, TRABALHADORAS E DE ELEVADAS QUALIDADES MORAIS E CÍVICAS.

LIMITADOS AO EXPOSTO, FIRMANO-NOS

ATENCIOSAMENTE.

União Fabril de Americana Ltda

43261155/002

609025040

União Fabril de Americana Ltda. - Filial

Av. SÃO PAULO, 2179

SOROCABA - SP.

JB/rp.-

Sorocaba:09.01.73.

UNIAO FABRIL DE AMERICANA LTDA.

Matriz:
DEPÓSITO DE TECIDOS
C/GC 43261155/001 — Inscr. 185.004.330
Rua 30 de Julho, 44 — Fone. 2246
AMERICANA

Filial:
INDÚSTRIA
C/GC 43261155/002 — Inscr. 668.035.040
Av. S. Paulo, 2179 - Fone. 2-3746 - Cx. P. 354
SOROCABA

4.32
P.

" A T E S T A D O "

Atestamos, para os fins que se forem necessários, que a firma "SILVESTRIINI & CORRÊA LTDA", estabelecida nesta cidade à rua Padre Ladarcira, 96, é cliente deste Banco e é por nós considerada firma idônea moral e financeiramente, nada tendo chegado ao nosso conhecimento, até a presente data, que a possa desabonar.

Sorocaba, 09 de janeiro de 1.973.

BANCO ITAÚ AMÉRICA S/A.
76/Sorocaba/Sp.

Caetano Biscelli - 2222

Caetano Biscelli - 5114

olinda

BANCO ITAÚ AMÉRICA S.A. - C.G.C. 60.701.130 • BANCO ITAÚ DE INVESTIMENTOS S.A. - C.G.C. 61.532.944
CIA. ITAÚ DE INVESTIMENTO, CRÉDITO E FINANCIAMENTO - C.G.C. 61.186.359 • FUNDO ITAÚ DE INVESTIMENTO
FUNDO ITAÚ - 157 • ITAÚ S. A. CORRETORA DE VALORES MOBILIÁRIOS E CÂMBIO - C.G.C. 61.194.353
ITAÚ - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S. A. - C.G.C. 62.469.903

Projeto de Lei nº 22/72

Comissão de Consultoria Jurídica

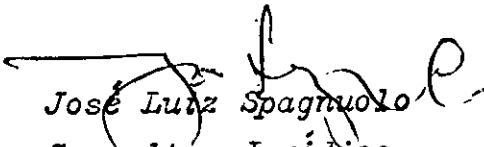
Parecer nº /

Temos para parecer o Projeto de Lei n.22/72 que dispõe sobre a doação de imóvel a firma LAFEA- Laminagem de Ferro e Aço Ltda. e dá outras providências.

DA LEGALIDADE : O Decreto-Lei Complementar n. 09, de 31 de dezembro de 1969 (L.O.M.) diz da matéria em seu art. 3º, n. V, dando-a como sadia. O art. 19 § 3º, letra "d", do mesmo diploma legal diz do procedimento da Câmara Municipal.

CONCLUSÃO : Destarte a matéria é legal sob os aspectos que somos legítimos a opinar.

Votorantim, 20 de dezembro de 1972


José Luiz Spagnuolo
Consultor Jurídico

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Luiz Spagnuolo

Membro

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de nº 22/72

Comissão de Justiça e Redação

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto em tela.
Analisando detidamente somos de enten-
dimento que óbice algum de ordem legal existe.
Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti

CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Projeto de Lei nº 22/72

Comissão de Finanças e Orçamento

Parecer nº /

Temos para parecer o projeto supra.

Nada a opor.

Opinamos pela sua aprovação.

Recebido em

Prazo Vencido em

Diretor de Secretaria

Relator José Carlos Oliveira

Membro Lázaro Alberto Almeida

Membro Armando Benedetti



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 146/72 - C. M.

Votorantim, 26 de dezembro de 1972.

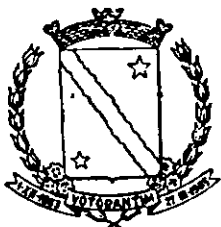
Excelentíssimo Senhor:

Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, esta Municipalidade protocolou na Secretaria dessa Egrégia Câmara em 12^a de dezembro de 1972, o ofício nº 135/72, referente ao Projeto de Lei que autoriza a doação de imóvel à firma LAFEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda., dando outras providências.

As considerações da imperiosa necessidade com que vem lutando este Município para a realização de sua meta e consequente desenvolvimento cinge-se inclusive, na instalação de indústrias as quais não raras vezes por motivos diversos, implantam-se em outros Municípios, atraídas por incentivos outros, com evidente prejuízo ao nosso Município.

Além do mais, Senhor Presidente, cumpre esclarecer que a arregimentação e consequente instalação das indústrias em Votorantim é de interesse e de utilidade pública, uma vez que propiciará colocação de mão-de-obra, concorrendo para o não desemprego, que é hoje uma constante e visam do precipuamente a desenvolvimento econômico e industrial da cidade.

É de se considerar ainda que nos termos do artigo 3º do Projeto de Lei, na hipótese de a donatária não iniciar suas operações industriais no prazo de 2 (dois) anos contados da data do início das obras, o imóvel objeto da doa-



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 146/72 - C. M.

fls 2

ção reverterá ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias eventualmente introduzidas. Como se observa, embora tenhamos grande interesse na instalação de indústrias, também a donatária não desejará ultrapassar aquele prazo, perdendo para a Municipalidade todo o custo operacional porventura empregado.

Por outro lado, a mensagem constante do Projeto em aprêço esclarece a contento o objetivo e finalidade do diploma ora em exame, pelo que deixamos de trazer à colação outros esclarecimentos, por supérfluos na hipótese.

Tendo em vista entretanto que a firma LA FEA- Laminação de Ferro e Aço Ltda., satisfaz todos os requisitos exigidos pela Lei 216/72 e tendo em vista que a mesma já adquiriu os mais complexos maquinários para a instalação e começo de produção, e considerando outrossim que o decurso eventual de tempo poderá influir no ânimo da empresa donatária, que, por suas próprias atividades, tem ingente necessidade para instalação, a fim de utilizar a matéria-prima já adquirida, e levando-se ainda em consideração que o maquinário a ser utilizado pela interessada, já adquirido, não pode ficar inerte, sob pena de ser atingido pela corrosão, o que, obviamente, é do conhecimento de Vossa Excelência e nobres pares, é que esta Municipalidade se vê na contingência de convocar extraordinariamente essa Casa de Leis, para apreciação do Projeto ora em estudo, e o fazemos, com o devido respeito, com fundamento no artigo 18, § 2º da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto Lei Complementar nº 9 de 31 de dezembro de 1969).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

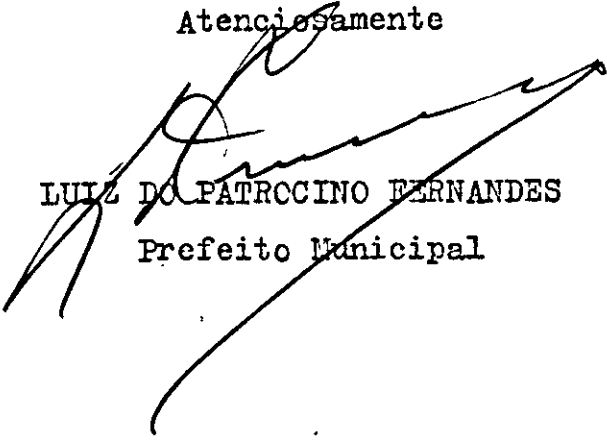
ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO N.º 146/72 - C. M.

fls 3

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência, os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente


LUIZ DO PATROCÍNIO FERNANDES
Prefeito Municipal

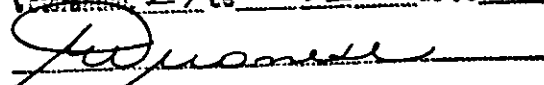
Excelentíssimo Senhor

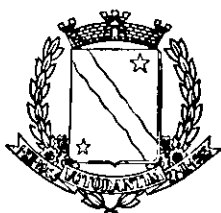
Vereador LÁZARO ANTUNES DE OLIVEIRA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
VOTORANTIM

RECEBI

Votorantim, 27 de 12 de 1972





Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

Autógrafo nº 19/72

Projeto de Lei nº 22/72

Autoriza a doação de imóvel a firma LAFEA - Laminação de Ferro e Aço Ltda. e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA, E EU LUIZ DO PATROCÍNIO/ FERNANDES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, SANCIONO E PEO - JULGO A SEGUINTE LEI:

Artigo. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar o imóvel de sua propriedade abaixo caracterizado, situado no Bairro do Curtume, para a firma "LAFEA-Laminação de Ferro e Aço Ltda"., a fim de que esta, nele instale sua fábrica de laminação de ferro e aço e metais não ferrosos, de acordo com o que consta do Processo 3355/72, a saber:

- um terreno, de formato irregular, situado no Bairro do Curtume, neste Município, com área total de 15.200,00 m², contendo as seguintes características e confrontações: "segue, do marco 0 ao 01, por 32,50 metros, confrontando com a lateral direita da Avenida Octávio Augusto Rangel; do marco 01 ao 02, segue por 15,00 metros, em curva à esquerda, 10,80 metros, em reta, 45,00 / metros, em curva à direita, mais 87,50 metros, em linha reta, confrontando com a Rua Projetada; do marco 02 ao 03, segue por 77,50 metros, em linha reta, confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal de Votorantim; do marco 03 ao 04, segue 79,00 metros por cerca, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; do marco 04 ao 05, segue por 134,50 metros, por valo, confrontando com propriedade de Herdeiros de José Martins; e, finalmente, segue 46,00 metros, por cerca, até encontrar o ponto de partida, / marco 0, confrontando com faixa de domínio do D.E.R., fechando o perímetro.

Artigo. 2º - Fica, ainda, a Prefeitura Municipal autorizada a conceder isenção dos seus impostos, que recaem ou vierem recair sobre a indústria donatária, pelo prazo e condições previstas na / Lei nº.216, de 10 de agosto de 1972.

Artigo. 3º - A donatária se obrigará na escritura pública de doação do imóvel a dar início as obras de sua indústria no prazo de 6 (seis) meses, contados da data em que se efetivar a doação, e a iniciar as operações industriais no prazo de 2 (dois) anos, contados da data do início das obras, sob pena de imóvel doado rever -



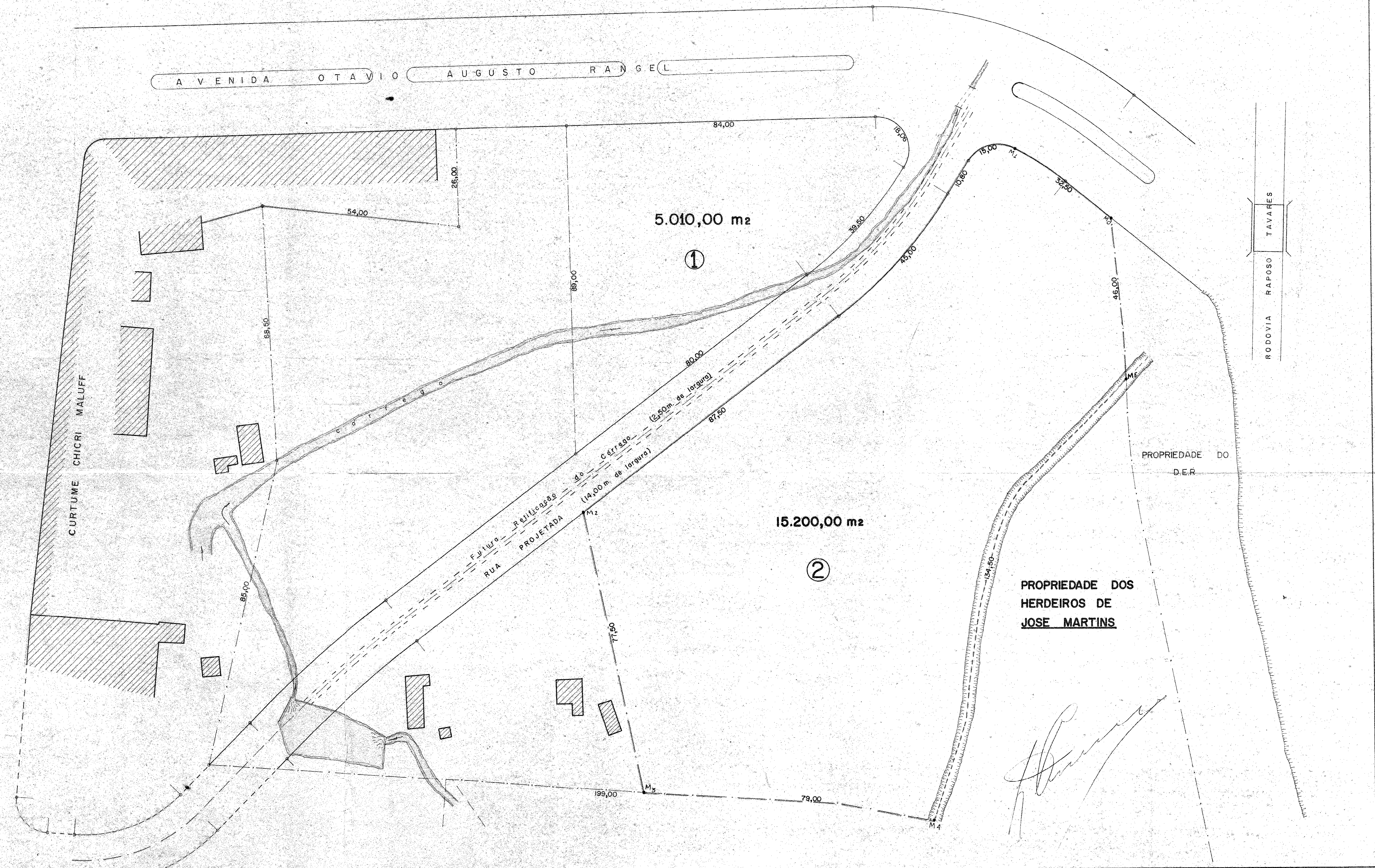
Câmara Municipal de Votorantim

ESTADO DE SÃO PAULO

ter ao Patrimônio Municipal, com as benfeitorias nele introduzidas, sem direito a retenção ou qualquer indenização.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no Orçamento.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM			
AREA DESTINADA PARA INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS.			
LOCAL : BAIRRO DO CURTUME			
DATA 28/07/1972	ESCALA 1:500	DESENHO <i>[Signature]</i> 24/80 JULIO	VISTO <i>[Signature]</i> CHEFE DO SETOR